



LIDO NA SESSÃO DO DIA  
26 JUN 2012  
  
1º Secretário

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO</p> <p>28 JUN. 2012</p> <p> Carlos Alberto Martins Manoel Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SPR/PIAL/PALE</p>	INDICAÇÃO	Nº 3272/12
-----------	---	-----------	---------------

AUTOR : DEP. EDSON MARTINS - PMDB

Indica ao Exmo Senhor Governador do Estado de Rondônia, o envio de mensagem dispondo sobre a **majoração dos valores 'per-capta' praticados com referência a merenda escolar** através de complementação em folha suplementar (fonte: 00 do tesouro nacional) para a Escola Estadual de Educação Especial Abnael Machado de Lima – CENE.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, solicitando o envio de mensagem dispondo sobre a **majoração dos valores 'per-capta' praticados com referência a merenda escolar** através de complementação em folha suplementar (fonte: 00 do tesouro nacional) para a Escola Estadual de Educação Especial Abnael Machado de Lima – CENE.

Plenário das Deliberações, em 05 de junho de 2012.

Dep. Estadual Edson Martins  
Líder do Governo

Divisão de Expediente  
Providenciado Em 04/07/12  
Q. PIALE - 293/2012.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : DEP. EDSON MARTINS - PMDB

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados,

**A Escola Estadual de Educação Especial Abnael Machado de Lima – CENE**, localizada na Av. Amazonas, 6492 – Bairro Tiradentes, município de Porto Velho-RO, foi criada pelo Decreto nº 4440, de 27/11/89, com Parecer de Autorização nº 0032/CEE/RO e Decreto de Denominação nº 9165, de 02/12/2000, vinculada á Secretaria de Educação – SEDUC, e hoje atende atualmente 153 alunos com necessidades especiais do município de Porto Velho e adjacências.

Justifica-se a presente Indicação, para que se possa regularizar, com a maior brevidade possível, o aflitivo problema da Merenda Escolar em nossa escola, única da rede estadual exclusiva em educação especial, que, muito embora se trate de recursos financeiros federais, os valores repassados à escola são absolutamente insuficientes, haja vista tratar-se de uma clientela diferenciada e que depende de um cardápio específico para atender as necessidades individuais de cada tipo de deficiência, além da necessidade de a escola oferecer no mínimo duas refeições por turno, pois os mesmos ficam muito tempo fora de casa conforme demonstrado abaixo.

A lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, que, como se sabe, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação básica, em seu artigo 3º afirma ser dever do estado, a promoção da merenda escolar, como segue:

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e **dever do Estado** e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : DEP. EDSON MARTINS - PMDB

Os cardápios escolares com alimentos mais frescos e saudáveis, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, próprios da região sem conservantes, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica, é a proposta da escola e está de acordo com a proposta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) onde se tenta alcançar um ideal comum que é o de oferecer dignidade e qualidade na Merenda Escolar do Estado.

Sendo a merenda escolar um componente pedagógico imprescindível a faixa etária dos alunos do CENE, a mesma deve atender as necessidades nutricionais durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis. A criança deve ser educada, desde cedo, a optar pelos melhores alimentos.

Atualmente, a escola CENE recebe do PNAE o valor **R\$ 0,30 por dia para cada aluno matriculado**. As creches e as escolas indígenas e quilombolas recebem **R\$ 0,60**. Por fim, as escolas que oferecem ensino integral por meio do programa Mais Educação recebem **R\$ 0,90 por dia**.

O repasse é feito com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O recurso é acompanhado e fiscalizado diretamente pela comunidade escolar, por meio da APACENE (Associação de Pais e Alunos do CENE).

O alunado do CENE é composto de pessoas com necessidades especiais nas áreas de deficiências auditiva, visual, intelectual, física, múltipla, deficiência e transtorno global do desenvolvimento (TGD). Atualmente, conta com de 153 (cento e cinquenta e três) alunos, matriculados nas diversas modalidades e níveis de ensino.

Nota-se claramente que o valor repassado é extremamente insignificante quando comparado ao custo real de um lanche por mais simples que seja. Insuficiente para cobrir as necessidades alimentares do alunado que permanece muito tempo fora de casa, em virtude do horário que sai de casa de ônibus até a escola e o horário de chegada à sua casa conforme demonstrado a seguir:



Plenário das Deliberações

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : DEP. EDSON MARTINS - PMDB

### Primeiro turno

#### **Horário de saída e chegada dos alunos que utilizam ônibus:**

- Saída de casa às 6, 15 horas e chegada na escola às 8 horas.
- Saída da escola às 12 horas e chegada em casa às 14 horas e 15 min.

**TOTAL: 8 horas entre horas itners e horas efetivamente na escola.**

### Segundo turno

#### **Horário de saída e chegada dos alunos que utilizam ônibus:**

- Saída de casa às 10 horas e 15 min. e chegada na escola às 12 horas.
- Saída da escola às 17 horas e chegada em casa às 19 horas e 15 min.

**TOTAL: 8 horas entre horas itners e horas efetivamente na escola.**

Segundo a administração da escola, a mesma tem conseguido oferecer, com muito esforço com a verba recebida e com a complementação voluntária da Associação de Pais (APACENE), apenas uma (1) refeição ao dia, o que não é o recomendável, tendo em vista o extenso intervalo de tempo que o estudante passa fora de sua casa (total de 8 horas seguidas), sendo necessário, no entanto, que a escola ofereça a quantidade mínima de duas (2) refeições ao dia.

#### **A clientela atendida no primeiro turno compreende:**

- Estudantes surdos da Educação Infantil e Ensino Fundamental até o quinto ano (faixa-etária de 2 a 16 anos);
- Estudantes com deficiência múltipla (DMU) (deficiência auditiva + intelectual) em alfabetização (faixa-etária de 2 a 16 anos);
- Atendimentos individualizados para AVAS para pessoas com TGD - Transtorno Global do Desenvolvimento (qualquer idade).

#### **A clientela atendida do segundo turno compreende:**



Plenário das Deliberações

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : DEP. EDSON MARTINS - PMDB

- Estudantes com indícios ou laudos de deficiência intelectual do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental (acima de 14 anos);
- Estudantes com deficiência múltipla (DMU) (deficiência visual + intelectual) sala multiseriada;
- Atendimentos individualizados para AVAS para pessoas com TGD - Transtorno Global do Desenvolvimento (qualquer idade).

O relatório Mundial da Organização Mundial da Saúde informa número superior a um bilhão de pessoas no mundo, principalmente em países de baixa e média renda, vivendo com deficiência, 66,5% das causas são por conta das condições precárias de saúde. (Fonte: OMS/ Banco Mundial, tradução do Governo do Estado de São Paulo). 10% da Década de 70 informado pela mesma fonte aumentou de 10% para 15% na pesquisa de 2.010.

Em 2.010, o Brasil apresentou um número de 24, 5 milhões de pessoas com deficiência (Fonte/ IBGE).

Sabe-se que a escola é fundamental para o desenvolvimento do ser humano, se esta oferece alimentação adequada e variada, contribui para a prevenção de deficiências nutricionais, protegendo contra doenças infecciosas, melhorando as defesas do organismo e consequentemente, aumentando o rendimento escolar do aluno.

Diante desta assertiva, faz-se necessário que a escola disponha de recursos compatíveis aos gastos com uma alimentação saudável. Assim, solicita complementação da verba *per capita* para mais R\$ 0,90 (dividido para duas refeições/dia = R\$ 0,45/cada refeição) x 153 alunos/dia x 22 dias letivos em folha suplementar com recursos do Tesouro, Fonte 00, totalizando R\$ 3.029,40 (três mil e vinte e nove reais e quarenta centavos).

A presente indicação legislativa tem por objetivo solicitar ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, o envio de Mensagem a Casa Legislativa Estadual dispondo sobre a majoração e/ou complementação do recurso para compra da merenda escolar, com recursos próprios da SEDUC, através de folha suplementar (fonte 00) para a ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ABNAEL MACHADO DE LIMA – C E N E.

Atendendo a presente indicação, estará o Estado cumprindo o seu dever, ofertando apoio com vistas a facilitar a efetividade da educação especial, máxime tratando-se da única escola



Plenário das Deliberações

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : DEP. EDSON MARTINS - PMDB

da rede estadual exclusiva de educação especial, eliminando assim barreiras que possam obstruir o processo de escolarização. Uma boa alimentação é sinônimo de uma vida saudável e sabemos da preocupação deste Governo para com os alunos da rede estadual de ensino e a saúde dos discentes e a inclusão social inserida Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

Segue em anexo: Histórico de criação do CENE, Cópia do extrato bancário da A. Pais e Amigos do CENE, Quadro com nº de alunos por categoria de deficiência.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente indicação.

Portas abertas para você